

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DA OBESIDADE E DOENÇAS
CRÔNICAS - INEODOC**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Artigo 1º- O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DA OBESIDADE E DOENÇAS CRÔNICAS – INEODOC -, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, de caráter sócio científico voltado e à pesquisa e tomada de ações direcionadas ao estudo da obesidade e de doenças crônicas, que será regido pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, sem qualquer vinculação política ou partidária, aqui tratado simplesmente como **INEODOC**.

Artigo 2º- O Instituto tem sede e foro na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, na Rua _____, nº ____, complemento ____, Bairro _____, CEP: _____.

Parágrafo único – De forma que possa cumprir suas finalidades, o **INEODOC**, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em outros Estados da Federação e, inclusive no exterior, onde possam ser utilizados e desenvolvidos estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INEODOC** é indeterminado.

Artigo 4º - São objetivos do **INEODOC**:

I- Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania na área de saúde.

II- Promover a educação na área de saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável.

III- Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para exercício desses direitos.

IV- Promover assistência à saúde.

V- Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de abrangência do trato da saúde, seja na medicina comunitária, social, ambiental entre outras de igual caráter.

VI- Trabalhar, em regime de colaboração, em pesquisas e convênios com instituições Nacionais e Internacionais, públicas ou privadas e o terceiro setor, sempre observados os Protocolos e Tratados Internacionais e Bilaterais, dos quais o Brasil faça parte, bem como às Leis Complementares que estejam ou venham a entrar em vigor, e que abranjam os tipos de atividades desenvolvidas pelo **INEODOC**.

VII- Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde.

VIII- Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem estar e desenvolvimento do ser humano, tais como: segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos.

IX- Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro da área de desenvolvimento e atuação do **INEODOC**.

Artigo 5º - São ainda objetivos do INEODOC:

§ 1º - Facilitar e intermediar a realização e promoção de estudos científicos de alto nível de relevância para o Brasil e outras nações que possuam com este, Tratados Internacionais de Bilateralidade em todas suas instâncias governamentais, privadas e do terceiro setor, sempre primando pela facilitação e célere discussão entre o **INEODOC** e os interessados na realização de estudos e desenvolvimento de programas voltados para saúde, mormente a obesidade e doenças crônicas conhecidas e/ou a serem investigadas pela medicina, e ainda:

- a) buscar, de forma cooperada, multidisciplinar e por intermédio de mecanismos modernos de suporte às pesquisas técnico-científicas, a adequação às necessidades de estudos junto a órgãos governamentais do Brasil, em todas suas instâncias, e no exterior, onde presentes Protocolos e Tratados Internacionais e Bilaterais, dos quais o Brasil faça parte, bem como às Leis Complementares que estejam ou venham a entrar em vigor;
- b) participar na concepção e gestão de treinamentos objetivando a formação e desenvolvimento de capital humano com capacidade de sistematizar e operar nas diversas linhas de pesquisas e estudos, potencializando ao final, o gerenciando de produtos, serviços e processos inovadores destes decorrentes;

- c) promover, fomentar e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à saúde, em particular a obesidade e às doenças crônicas, de forma ampla;
- d) estimular, dentro de sua área de atuação, a interação entre Centros de Pesquisas, Universidades, Escolas Técnicas, Órgãos de fomento e de Financiamento, entidades representativas empresariais, nacionais e internacionais, divulgando, quando não houver necessidade de sigilo profissional, os resultados dessas pesquisas;
- e) dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte da pesquisa e desenvolvimento de estudos, produtos e serviços realizados pelo próprio **INEODOC**, ou por seus parceiros em projetos desenvolvidos de forma individual ou conjunta, apoiando, sempre que indispensável, o registro de marcas e patentes, ou outras formas pertinentes previstas em lei;
- f) mobilizar, sensibilizar e ajudar pessoas jurídicas, de qualquer natureza e/ou seguimento comercial/social a, em parceria com o mesmo, desenvolver cursos de capacitação, treinamento de pessoal, por si mesmo ou por outras pessoas jurídicas, privadas ou públicas, atuando como facilitador na divulgação de seus projetos e pesquisas, sempre observado o constante nas alíneas “d” e “e”, deste parágrafo.

§ 2º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos, financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, inclusive no exterior, sempre observada a existência de Protocolos e Tratados Internacionais e Bilaterais, dos quais o Brasil faça parte, bem como às Leis Complementares que estejam ou venham a entrar em vigor.

§ 3º - Os serviços de assistência à saúde, educação em saúde e assistência no exercício de direitos à saúde, mencionados no *caput* deste artigo, serão prestados pelo **INEODOC** à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§ 4º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo **INEODOC**:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) elaboração e implementação de projetos; apoio técnico e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas com

o objeto social e dos diversos serviços de que trata o parágrafo 2º acima;
e

- c) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo **INEODOC** ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e venda desses produtos, destinados exclusivamente à realização de projetos desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo mesmo na consecução de seus objetivos.

§ 5º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de patrimônio, auferidos durante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do **INEODOC**, serão integralmente aplicados na consecução de seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Artigo 6º - Para cumprimento de suas finalidades, e em observância ao princípio da segurança jurídica, o **INEODOC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem distinção de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - **INEODOC** poderá adotar Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, devendo, para tanto, ser submetido à apreciação e posterior aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8º - O **INEODOC** poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parcerias, acordos de cooperação técnica, convênios e seus congêneres, para atingimento dos objetivos constantes do artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO ZZZ

DO PATRONO

Artigo 8º- É concedido ao médico Dr. Patrik Rocha o título de Patrono do Instituto, em reconhecimento à sua atuação e contribuição para as pesquisas e estudos na área de saúde, com especial destaque ao estudo de temas relacionados à obesidade e combate às doenças crônicas, **sendo referência mundial em sua área de atuação**. (Relri, esse é o possível capítulo que poderá ser utilizado, desde que possamos dar especial referência ao Dr. Rocha, ou então nos utilizarmos da pessoa dele como “Associado Notável”, art. 9º, inc. V, abaixo).

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – O **INEODOC** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de fundação do **INEODOC**, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para o **INEODOC**.

II. Associados mantenedores: são as pessoas físicas ou jurídicas, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para manutenção do **INEODOC**, cujo valor será fixado pela Assembléia, ou prestação voluntária de serviço continuado.

III. Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuem de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para consecução dos objetivos/finalidades do **INEODOC**.

IV. Associados honorários: são pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento do **INEODOC**.

V. Associados notáveis: são pessoas físicas de alta qualificação e/ou reputação, demonstradas por experiência e desempenho que as coloquem em destaque intelectual no Brasil ou no exterior em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente relevantes para as áreas de saúde e sustentabilidade, sempre observado no âmbito internacional, os Protocolos e Tratados Internacionais e Bilaterais, dos quais o Brasil faça parte, bem como às Leis Complementares que estejam ou venham a entrar em vigor, e que abranjam os tipos de atividades desenvolvidas pelo **INEODOC**.

§ 1º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembléia Geral, observando-se por indissociável, o direito à ampla defesa e ao contraditório, para consecução do ato de revogação.

§ 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um representante legal com poderes para tal.

§ 3º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- I.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II.** Comparecer às Assembléias Gerais quando convocados.
- III.** Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- IV.** Honrar seus compromissos financeiros com o **INEODOC**, se houver(em).

- V. Não utilizar o nome do **INEODOC** para fins estranhos aos seus legítimos interesses.
- VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e finalidades do **INEODOC**.
- VII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do **INEODOC** sejam observados.

Artigo 11 – São direitos dos associados:

- I. Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do **INEODOC**.
- II. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- III. Comparecer às Assembléias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados notáveis, que poderão comparecer às Assembléias Gerais, mas não terão direito a voto, observadas as disposições do artigo 15 adiante.
- IV. Ter acesso às atividades e dependências do **INEODOC**; e,
- V. Retirar-se livremente do **INEODOC**, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.

Artigo 12 – Perde-se a qualidade de associado por:

- I. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica, sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou à propriedade, ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- II. Infração deste Estatuto.
- III. Conduta compatível com o objetivo e a filosofia do **INEODOC**.
- IV. Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do **INEODOC**.
- V. Cessação de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados Mantenedores; e,
- VI. Pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria.

Parágrafo único – A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, salvo na hipótese dos incisos I e VI, acima, que independe de deliberação da Assembléia.

Artigo 13 – Nenhum associado responde pelas obrigações sociais do **INEODOC**.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 14 – O **INEODOC** será dirigido, administrado e controlado, por:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo único – O **INEODOC** não remunerará os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano do **INEODOC**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Somente associados fundadores, mantenedores e honorários terão direito a voto.

§ 2º - Observado o disposto no § 1º, acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral do **INEODOC**, podendo fazer-se representar por procurador devidamente habilitado para tal fim, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

§ 3º - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado seu direito de voto.

§ 4º - Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam projetos e/ou programas específicos do qual participem como coordenadores, prestadores de serviços, consultores e/ou estejam de outro modo envolvidos na sua execução.

Artigo 16 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social.
- II. Eleger membros da Diretoria.
- III. Destituir membros da Diretoria.
- IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- V. Destituir membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- VI. Eleger os membros do Conselho Consultivo.
- VII. Destituir os membros do Conselho Consultivo.
- VIII. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do **INEODOC**.
- IX. Aprovar a proposta de Programação Anual do **INEODOC**.
- X. Aprovar o Regimento Interno.
- XI. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria.
- XII. Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores.
- XIII. Decidir sobre o cancelamento de associado, na forma do artigo 12, Parágrafo único.
- XIV. Alterar o Estatuto Social na forma do artigo 39.
- XV. Decidir sobre a dissolução do **INEODOC**, nos termos do artigo 38.
- XVI. Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
- XVII. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver.
- XVIII. Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do **INEODOC** cujos valores individualmente excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 17 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para:

- I. Aprovar a proposta de Programação Anual do **INEODOC**, submetidas pela Diretoria.
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria.

- III. Discutir e homologar contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria.
- II. Pelo Conselho Fiscal.
- III. Pelo Conselho Consultivo.
- IV. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos.

Artigo 19 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INEODOC**, ou por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembléia.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, dissolução do **INEODOC** e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Artigo 20 – As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens III, V, VII, XIII, XIV e XV do Artigo 16, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 21 – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral, devendo pelo menos 1 (um) dos Diretores ser médico. O Diretor Presidente deverá ser escolhido dentre os associados fundadores, associados mantenedores e associados honorários. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro poderão ser associados ou não.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembléia os reeleja ou eleja seus substitutos.

§ 2º - Não poderão ser eleitas para os cargos de Diretoria do **INEODOC** as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º - A Diretoria poderá criar comitês para auxiliá-la na administração do **INEODOC**.

§ 4º - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação ao **INEODOC**, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como: empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

Artigo 22 – O **INEODOC** adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 23 – Compete à Diretoria a administração geral de atividades do **INEODOC**, cabendo à ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer políticas e diretrizes do **INEODOC**.
- II. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de Programação Anual do **INEODOC**.
- III. Executar a Programação Anual do **INEODOC**.
- IV. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de projetos específicos.
- V. Propor à Assembléia Geral reforma ou alteração do Estatuto.
- VI. Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.
- VII. Elaborar o Regimento Interno.
- VIII. Criar comitês para auxiliá-la na administração do **INEODOC** e nomear os seus respectivos membros.
- IX. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo **INEODOC**.
- X. Aprovar a participação do **INEODOC** em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus.
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas e do terceiro setor, do Brasil ou do exterior em todas suas instâncias, e no exterior, onde presentes Protocolos e Tratados Internacionais e Bilaterais, dos quais o Brasil faça parte, bem como às Leis Complementares que estejam ou venham a entrar em vigor.

- XII.** Aprovar a celebração de contratos de interesse do **INEODOC**.
- XIII.** Contratar e demitir funcionários.
- XIV.** Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do **INEODOC**, fora de sua sede no Brasil e no exterior, onde presentes Protocolos e Tratados Internacionais e Bilaterais, dos quais o Brasil faça parte, bem como às Leis Complementares que estejam ou venham a entrar em vigor.

Artigo 24 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por e-mail ou por carta registrada.

Artigo 25 – Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do **INEODOC** em juízo e fora dele. Com exceção dos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, o **INEODOC** considerar-se-á obrigado pela assinatura:

- I.** do Diretor Presidente; ou
- II.** de dois Diretores em conjunto; ou,
- III.** de um Diretor e de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, deste artigo.

§ 1º - Deverão sempre constar as assinaturas de 2 (dois) Diretores ou do Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos, nomeado nas formas do Parágrafo 2º, IV, para:

- I.** Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheque, e autorização de transferências de valores por carta.
- II.** Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis.
- III.** Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo 3º, abaixo.
- IV.** Emissão de ordens de pagamento; e,
- V.** Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou reponsabilidade para a sociedade.

§ 2º - Será necessária a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro para a prática dos seguintes atos em nome do **INEODOC**:

- I. Contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso em favor de terceiros.
- II. Celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- III. Aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do **INEODOC** e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 16, XVIII; e,
- IV. Constituição de procuradores, inclusive com a cláusula *ad juditia et extra*, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

§ 3º - Bastará a assinatura de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, acima, para a prática dos seguintes atos em nome do **INEODOC**:

- I. Sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive de FGTS; e,
- II. Endosso de cheques, para fins de depósitos em conta bancária do **INEODOC**.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o **INEODOC** judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.
- III. Presidir a Assembléia Geral, subscrevendo com o Diretor Administrativo as respectivas atas; e,
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente.
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, na ausência do Diretor Presidente.

- III. Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral, redigir as respectivas atas e assiná-las juntamente com o Diretor Presidente.
- IV. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do **INEODOC**.

Parágrafo único – Em caso de vacância no cargo de Diretor Administrativo, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância até o seu término.
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INEODOC**.
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente.
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INEODOC**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas.
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e,
- IX. Contratar serviço de contabilidade externo.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O **INEODOC** terá um Conselho Fiscal, que será constituído por pelo menos 03 (três) membros e 01 (um) suplente, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá sempre ser ímpar.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembléia os reeleja ou eleja seus substitutos.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INEODOC**.
- II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.
- III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo **INEODOC**, requisitando ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e,
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de reuniões.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32 – O **INEODOC** terá um Conselho Consultivo, composto por pelo menos 12 (doze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, **devendo no mínimo ¼ (um quarto) do Conselho ser composto por médicos. (Relri, verificar a necessidade da composição desse Conselho com número reduzido de membros)**

§ 1º - O mandato do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembléia os reeleja ou eleja seus substitutos.

§ 2º - Caso o número de membros do Conselho Consultivo seja igual a 12 (doze), em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto, escolhido pela Assembléia Geral, que exercerá suas funções até o término do mandato.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre as diretrizes do **INEODOC** a médio e longo prazos.
- II. Apoiar a Administração do **INEODOC** em suas relações com a comunidade científica Nacional e Internacional, sempre onde presentes Protocolos e Tratados Internacionais e Bilaterais, dos quais o Brasil

faça parte, bem como às Leis Complementares que estejam ou venham a entrar em vigor.

- III. Opinar e assessorar o **INEODOC** em qualquer questão que a Administração lhe submeter.
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – o Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano e, ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis a seguir:

- I. Realização, em 31 de dezembro de cada ano, para a prestação de contas, balanço consolidado, com as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a fim de apurar sua situação econômica e financeira, elaborado de acordo com as normas financeiras, orçamentárias e contábeis previstas na legislação que regula o funcionamento das instituições sem fins lucrativos, dos princípios gerais de contabilidade, e das Normas Brasileiras de Contabilidade, vedada a distribuição, a qualquer título, de resultado positivo, entre os associados ou dirigentes.
- II. Todos os recursos financeiros serão geridos e depositados em estabelecimento de crédito em nome do **INEODOC**, salvo casos específicos, por imposição dos agentes financeiros.
- III. O pagamento das despesas do **INEODOC** será centralizado na Diretoria Financeira obedecendo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 35 - Serão prestadas contas de todos os recursos, bens e valores de origem pública, sempre obedecendo à Lei e ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§1º - As prestações de contas observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - Nas prestações de contas deverão constar o Relatório de Atividades do período, o Balanço Patrimonial e Contábil, o Demonstrativo de Resultados, incluindo

as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para qualquer cidadão.

§ 3º - A prestação de contas deverá prever a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

§ 4º - Será dada publicidade às prestações de contas ao final do exercício fiscal por qualquer meio eficaz.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 36 – Os recursos e o patrimônio do **INEODOC** provêm das contribuições dos associados, verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras, de arrecadação com promoções e eventos, cursos, seminários, serviços prestados a terceiros e venda de produtos, doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza, e de qualquer forma lícita de obtenção de recursos, sendo seu patrimônio constituído de bens, móveis e imóveis.

Artigo 37 – No caso de dissolução do **INEODOC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, regulamentada pelo Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – O **INEODOC** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 39 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.